



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 71/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço por Lote**, modo de disputa **ABERTO**, tendo por objetivo a Prestação de **SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, nas datas e horários abaixo relacionados, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília:

Data de Início das Propostas: 05/01/2026 08:00 horas;

Data Final das Propostas: 19/01/2026 às 09:00 horas;

Data de Abertura das Propostas: 19/01/2026 às 9:01 horas;

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, cujas descrições, condições de execução, rotas, horários, veículos, quilometragens estimadas e demais requisitos técnicos estão detalhados no Termo de Referência.:

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar do certame as empresas legalmente constituídas e regularmente estabelecidas no ramo pertinente ao objeto da licitação, admitindo-se a participação sob o regime de **AMPLA CONCORRÊNCIA** para os itens cujo valor total estimado seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou, quanto aos demais itens, sob o regime de participação **EXCLUSIVA** de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), ou equivalentes, devidamente enquadradas na forma da legislação vigente, a critério da Administração. O licitante deverá promover, previamente, seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico, mediante a obtenção de chave de acesso e senha, responsabilizando-se pelo pleno conhecimento e observância do regulamento da plataforma e das instruções necessárias à sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do **telefone / WhatsApp: 61 3003-5455** (Portal de Compras Públicas).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema, no prazo máximo de 24 horas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias corridos, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II - Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do **serviço ofertado**, incluindo **tipo de veículo, capacidade mínima de passageiros, ano/modelo, condições operacionais**, bem como os valores unitários e totais, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os **custos operacionais da execução dos serviços**, incluindo combustível, manutenção, pessoal, seguros e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento integral das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação a licitante deverá anexar os documentos constantes nos **itens 5.1, 5.2 e 5.3**, no cadastro da proposta e anexar a **PROPOSTA AJUSTA AO LANCE FINAL**, em no máximo 24 horas após abertura da fase de negociação:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

§ 1º Os documentos exigidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios legalmente admitidos, inclusive por meio eletrônico, desde que aptos a comprovar a regularidade do licitante, como por exemplo.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, e será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6. VEDAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas ~~no~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **1 em %**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% .

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

- a) empresas estabelecidas no território do Estado [...];
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Após abertura das propostas, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada a qualquer momento, desde que antes da homologação, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para **assinar o contrato administrativo** ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.6. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A assinatura do contrato ficará condicionada à prévia apresentação, conferência e aprovação, pela Administração Pública, de toda a documentação e do cumprimento dos requisitos exigidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação formal. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, vinculada ao calendário escolar, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado contra empenho, pós a **execução dos serviços devidamente medidos e atestados pelo fiscal do contrato**, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentaria:

12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

FNDE	- 330.258,96
PNAT	- 155.000,00
PEAT	1.000.054,00
Total da dotação	1.485.312,96

17.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de **conferência da medição dos serviços executados** e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias úteis da apresentação da Nota Fiscal.

17.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18. DO RECEBIMENTO, ATESTE E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.3. O prazo de início dos serviços será de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da **Ordem de Início dos Serviços**, expedida pela Administração.

18.4. Verificada a desconformidade na **execução dos serviços**, especialmente quanto ao cumprimento das rotas, horários, condições dos veículos, segurança dos usuários ou demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, ou em prazo inferior quando a natureza da irregularidade assim exigir, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.5. A **nota fiscal/fatura** deverá ser apresentada **mensalmente**, após a execução dos serviços correspondentes ao período de referência, devidamente acompanhada dos relatórios de medição e do **atesto do fiscal do contrato**, como condição para o processamento do pagamento.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

- b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução dos serviços contratados, sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 19.1** deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **23.2** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

(três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 23.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via sistema, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.portaldecompraspublicas.com.br.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de **Encruzilhada do Sul/RS** para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.6. Fazem parte integrante deste edital, como se nele estivessem transcritos:

a) Anexo I - Termo de Referência e Valor Referencial;

16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

- b) Anexo II - Modelo de proposta ajustada.
- c) Anexo III - Modelo de contrato.

Amaral Ferrador, 29 de dezembro de 2025.

Ronivan Fontoura Braga

Prefeito Municipal.

Este edital foi devidamente
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Portaria nº 15.455

Assessor Jurídico
Alvaro Damé Rodrigues
OAB/RS 65.357



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2025
PROPOSTA AJUSTADA AO LANCE FINAL.

À Prefeitura Municipal de Amaral Ferrador.
Prezados Senhores,

A Empresa....., com sede na Rua/Av., nº., Bairro: , CEP: , Município de , UF: , inscrita no CNPJ sob nº., abaixo assinada por seu representante legal, participou do presente pregão, sagrando-se vencedora no(s) item(ns) abaixo relacionado(s), e propõe a este Município a **prestação dos serviços objeto** deste ato convocatório de acordo com a PRESENTE PROPOSTA AJUSTADA AO LANCE FINAL, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID	TOTAL

Valor Total da Proposta: R\$ (.....).

1) Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os **serviços contratados**, objeto desta licitação.

2) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

3) Dados Bancários:

Banco: Agência: Nº. Conta Corrente:
Nº. (a conta para pagamento deve estar vinculada ao CNPJ do licitante).

4) Nome do representante legal que irá firmar em nome da empresa o Contrato: Sr.: (Nome e Cargo)
RG:..... CPF:
Fone/Whats: e-mail:

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.

Carimbo CNPJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

ANEXO IIV MODELO DE CONTRATO

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Contrato n° ____/2026

O **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° _____, com sede administrativa na Praça Quatro de Maio, n° 16, Amaral Ferrador/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ____, **doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ******, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, **doravante denominada CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Contínuos de Transporte Escolar**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

• CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre do **Pregão Eletrônico n° 71/2025**, e rege-se pelo disposto na **Lei Federal n° 14.133/2021**, pelo respectivo Edital, pelo **Termo de Referência**, pela proposta vencedora e pelas cláusulas deste instrumento, aplicando-se subsidiariamente as normas de direito público.

• CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços contínuos de transporte escolar**, remunerados por **quilômetro efetivamente rodado**, destinados ao deslocamento diário (ida e volta) dos alunos regularmente matriculados na rede municipal e estadual de ensino do Município de Amaral Ferrador/RS, residentes nas zonas urbana e rural, conforme **linhas, itinerários, turnos, tipos de veículos, capacidades mínimas e quilometragens estimadas**, definidos no Termo de Referência.

• CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o **regime de empreitada por preço unitário**, com pagamento proporcional à **quilometragem efetivamente realizada**, apurada por meio de controles operacionais e devidamente atestada pela fiscalização do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

- **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ _____ (_____) **por quilômetro rodado**, conforme proposta vencedora, perfazendo o valor global **estimado** de R\$ _____, sendo este valor meramente estimativo, não constituindo obrigação de execução integral, em razão da natureza variável da demanda.

- **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, vinculada ao calendário escolar, considerando-se a prestação efetiva dos serviços em **10 (dez) meses letivos**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

- **CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO**

A execução dos serviços terá início em até **15 (quinze) dias**, contados da emissão da **Ordem de Início**, ou em data anterior definida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o calendário letivo oficial.

- **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

7.1 Medição

A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, com base na quilometragem efetivamente executada em cada linha, conforme registros próprios, relatórios operacionais e conferência da fiscalização do contrato.

7.2 Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após o devido **atesto do fiscal do contrato**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

- **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1 Reajuste

Os preços poderão ser reajustados após transcorrido o período mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data-base do orçamento estimado, pelo índice **IGPM/FGV**, ou outro que venha a substituí-lo.

8.2 Reequilíbrio econômico-financeiro

Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do fato gerador e análise técnica da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

• **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente do Município, ou de outras que venham a substituí-las ou complementá-las:

- **FNDE** – R\$ 330.258,96
- **PNAT** – R\$ 155.000,00
- **PEAT** – R\$ 1.000.054,00

Total estimado: **R\$ 1.485.312,96**

Parágrafo único. A execução financeira do contrato ficará condicionada à existência de saldo orçamentário suficiente e à emissão do respectivo empenho.

• **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALOCAÇÃO E MATRIZ DE RISCOS**

Em conformidade com o art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a seguinte alocação objetiva de riscos:

I – Riscos de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) operação e manutenção dos veículos;
- b) disponibilização de motoristas habilitados e capacitados;
- c) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários;
- d) seguros obrigatórios e específicos para transporte escolar;
- e) falhas operacionais, atrasos ou interrupções imputáveis à execução do serviço;
- f) danos causados a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de culpa ou dolo.

II – Riscos de responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) alterações no calendário escolar oficial;
- b) mudanças administrativas ou pedagógicas que impactem rotas e horários;
- c) atrasos de pagamento não decorrentes de falha da CONTRATADA.

III – Riscos extraordinários:

Eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis poderão ensejar revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

• **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas em lei e no Termo de Referência:

- I - Executar os serviços com regularidade, segurança e pontualidade;
- II - Manter veículos em perfeitas condições de uso;
- III - Arcar integralmente com todos os encargos legais;
- IV - Manter seguros obrigatórios;
- V - Submeter-se à fiscalização da Administração;
- VI - Não subcontratar o objeto.

• **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

- I - Efetuar os pagamentos devidos;
- II - Fiscalizar a execução do contrato;
- III - Comunicar formalmente eventuais irregularidades;
- IV - Designar fiscal e gestor do contrato.

• **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **servidor formalmente designada**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

• **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

O inadimplemento total ou parcial sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

• **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

• **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

O presente contrato não gera vínculo trabalhista entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

• **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o **Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em
vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

Amaral Ferrador/RS, ____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

Representante Legal - CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____